

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 10.944, DE 2018**

Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para proibir a prestação de serviços a terceiros nas atividades de magistério.

**Autora:** Deputada RENATA ABREU

**Relator:** Deputado BIRA DO PINDARÉ

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Renata Abreu, visa alterar a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para proibir a prestação de serviços a terceiros nas atividades de magistério.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

A nobre autora, a quem rendemos nossas homenagens, pontua com muita felicidade a reivindicação comum dos pais de alunos, que desejam a continuidade no relacionamento entre alunos e professores. Esse relacionamento é um dos fatores que contribui para um melhor clima escolar e

maior aprendizagem dos educandos. Este fato foi destacado em recente audiência pública sobre a adoção do tempo integral, realizada na Comissão de Educação desta Casa, pelos secretários de educação dos estados de Pernambuco, Ceará e São Paulo.

O Plano Nacional de Educação (PNE), adota entre suas estratégias (17.3), a implementação, em todas as esferas federativas, de planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho **em um único estabelecimento escolar**.

Os professores necessitam de valorização, nos termos do PNE, com o ingresso por meio de concursos públicos, com carreira, salário, formação continuada e condições de trabalho.

A rotatividade traz prejuízo aos profissionais do magistério e aos alunos e por isso a Lei 6.019/1973, que dispõe sobre o Trabalho Temporário não deve ser aplicada ao magistério.

O magistério é, por excelência uma carreira, portanto incompatível com a terceirização.

Diante do exposto, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei nº 10.944, de 2018.

É como voto.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2019.

**Deputado BIRA DO PINDARÉ**  
**Relator**